TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12.777/11

***Prefeitura Municipal de Patos**. Licitação. Pregão Presencial. Sobrepreço. Irregularidade. Imputação de débito, aplicação de multa. Recomendações*

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Conhecimento. Anulação do Acórdão AC2 - TC 01154/15 e retorno dos autos ao Gabinete do Relator.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -01506/15

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial nº 093/2011**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Patos**, tendo como objeto o sistema de **Registro de Preços** para **aquisição parcelada** de **material de consumo administrativo** destinado a atender às necessidades de todas as **secretarias municipais**.

02. Na **sessão** de **28/04/15**, esta **2ª Câmara** decidiu, por meio do **Acórdão AC2 - TC- 01154/15**:

    a. Julgar irregular o Pregão Presencial nº 93/2011 e o contrato dele decorrente;
    b. Imputar o valor de R$ 468.971,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) ao ex-Prefeito municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, em virtude do sobrepreço constatado em diversos itens adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 093/2011 nos exercícios de 2011 e 2012;
    c. Aplicar multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao ex-Prefeito municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com fundamento no art. 56 da LOTCE;
    d. Recomendar à atual gestão do município de Patos no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e legais referentes à matéria, bem como aos princípios da moralidade, eficiência e economicidade.
    e. Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua competência.

03. A **decisão** foi **publicada** na edição do **Diário Oficial Eletrônico de 07/05/15** e em **14/05/15** o interessado, por meio de seu advogado, interpôs os presentes **Embargos de Declaração**, alegando ter havido **erro na intimação** do embargante para a sessão, uma vez que apenas o **ex-Prefeito** foi comunicado da sessão, **não constando da publicação o nome de seu advogado**.

01.01. Os autos foram incluídos na presente sessão, **sem notificação do interessado**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO REL ATOR

Assiste razão ao interessado visto que a peça de **defesa** contida às fls. 370/375 dos autos é **subscrita** pelo **ex-Prefeito**, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e pelo **Assessor Jurídico do município**, Sr. Charles Willames Marques de Morais, que, por **integrar** o **quadro de pessoal** daquela **municipalidade**, **não fez acostar instrumento procuratório**.

Desta forma, o **Relator vota** pelo **conhecimento** dos **embargos de declaração**, interpostos pelo Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e, no **mérito**, pelo seu **provimento** para **anulação do Acórdão AC2 TC 01154/15**, devolvendo-se os autos ao **Gabinete do Relator** para as intimações necessárias.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.777/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO para anulação do Acórdão AC2 TC 01154/15, devolvendo-se os autos ao Gabinete do Relator para as intimações necessárias.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de maio de 2015.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal